

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 08/2024

ÁREA TÉCNICA:
Diretoria Administrativa e Financeira

SÍNTESE DA DEMANDA:
Sistema de Gestão Regulatória – Contabilidade Regulatória da ARES-PCJ

FUNDAMENTAÇÃO:
Lei federal nº 14.133/2021 – arts. 5º; 18, §§ 1º e 2º; 74, I.
Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 – arts. 45 e 46

1) NECESSIDADE APRESENTADA PELA ARES-PCJ

A ARES-PCJ, no cumprimento das atividades delegadas no Protocolo de Intenções, recebeu a incumbência da regulação econômica das taxas, tarifas e contraprestações dos serviços públicos de saneamento dos municípios associados (Cláusula 8^a, III).

Dentro da incumbência está a necessidade de assegurar aos prestadores o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Diante de tal delegação de poderes, e considerando a necessidade de informações precisas para a tomada de decisões e para uma boa gerencia na regulação decidiu a ARES-PCJ pela aquisição de um software de gestão regulatória e suas manutenções e atualizações periódicas para apoio nas tarefas de grau acentuado de complexidade nas atividades de contabilidade regulatória e setor de fiscalização e regulação de nosso consórcio.

É objetivo do software apoiar através de relatórios econômico-financeiros as revisões e reajustes tarifários dos municípios associados a ARES-PCJ, bem como para a geração de indicadores capazes de contribuir para avaliação da qualidade operacional da prestação dos serviços e o acompanhamento dos investimentos previstos pelos prestadores cujos recursos estão garantidos através de tarifas.

O software deverá receber informações econômicas, contábeis, financeiras, dados de água, esgoto, resíduos e comerciais dos prestadores regulados pela ARES-PCJ.

Nesse sentido, este ETP busca encontrar a melhor solução para a demanda posta, conforme autorizado em orçamento pela Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

2) ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida detém amparo no Planejamento Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral e contemplado no Plano de Aquisições e Contratações de 2024.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda da ARES-PCJ revela que existe apenas **um software pronto** que atende às necessidades da Agência Reguladora. Contudo, uma alternativa seria a **contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento de um novo software**, o que, no entanto, implicaria em um **processo demorado** e de **custo elevado**, e que poderia entrar no mérito dos direitos autoritários de um software já existente.

A seguir, são apresentadas as alternativas de mercado e suas respectivas implicações:

| Solução | Implicações |
|--|--|
| Aquisição de Software Pronto | Contratação de software de gestão regulatória , com manutenções e atualizações periódicas, para dar suporte às atividades de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento dos prestadores de serviços de saneamento regulados pela ARES-PCJ. |
| Contratação de Empresa para Criação de Software | Desenvolvimento de um software sob demanda , específico para a ARES-PCJ, para atender às necessidades de gestão regulatória, com um tempo significativo de implementação e altos custos associados. |

Apesar de analisarmos duas opções no mercado, é importante considerar que a escolha da melhor solução deve ser cuidadosamente ponderada, levando em conta aspectos de **custo-benefício, tempo de implementação e a efetividade da solução** proposta.

Atualmente, a ARES-PCJ regula **78 municípios**, abrangendo aproximadamente **10,9 milhões de habitantes**, com um potencial de expansão, dado que a área de atuação da Agência abrange as bacias hidrográficas PCJ, podendo se estender além desses limites. Assim, a **agenda de reajustes e revisões tarifárias e os reajustes e reequilíbrios contratuais** são atividades constantes durante o ano, sendo fundamentais para o suporte aos cálculos e tomada de decisões estratégicas.

Análise das Alternativas:

1. Contratação de uma Empresa para Criação de Software:

A criação de um software específico para a ARES-PCJ é, por ora, inviável pelos seguintes motivos:

- **Custo e Tempo de Desenvolvimento:** O processo de desenvolvimento de um software personalizado é caro e demanda tempo. Considerando a experiência prévia da Agência Reguladora, estima-se que o desenvolvimento, testes e implementação de um novo software levariam **meses** ou até mais, o que comprometeria o cumprimento das atividades regulares e urgentes da ARES-PCJ.
- **Risco de Incerteza:** O desenvolvimento de um software específico traz riscos, principalmente em relação ao cumprimento dos requisitos da ARES-PCJ e à entrega de um produto que efetivamente atenda às necessidades da Agência, o que poderia resultar em mais custos e prazos ampliados, além do novo software poder ser considerado uma cópia do software existente.

2. Aquisição de Software Pronto:

A aquisição de um software pronto, por outro lado, mostra-se mais viável, pelos seguintes aspectos:

- **Economia de Tempo e Recursos:** Softwares prontos já estão desenvolvidos, testados e prontos para uso, o que permite à ARES-PCJ começar a utilizar a solução imediatamente, sem esperar meses de desenvolvimento.
- **Rápida Implementação:** A solução pronta está disponível para implementação imediata, atendendo às necessidades de **agilidade e efetividade** no cumprimento das demandas regulatórias.
- **Funcionalidades Comprovadas:** Softwares prontos geralmente oferecem uma gama de funcionalidades amplamente testadas e utilizadas por outras organizações, o que proporciona **confiabilidade e segurança** quanto ao seu desempenho.
- **Redução de Riscos:** Softwares prontos são amplamente utilizados e têm um histórico comprovado de eficácia, o que diminui os **riscos associados ao desenvolvimento de uma solução nova**, que poderia não atender plenamente às expectativas e necessidades da ARES-PCJ.

Em resumo, a contratação de **software pronto**, registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, e já testados por diversos órgãos, inclusive a ARES-PCJ, se apresenta como a alternativa mais adequada para a Agência Reguladora, considerando a necessidade de continuidade das atividades regulatórias e a necessidade de uma solução **eficaz, econômica e com rápida implementação**. Já a **contratação de uma empresa para o desenvolvimento de um novo software** pode ser considerada apenas se houver necessidade de uma solução **altamente personalizada**, mas, nesse caso, demandaria um **investimento significativo de tempo e recursos**.

4) PESQUISA DE MERCADO

Após consulta foi identificado disponível no mercado apenas o Software SONAR com as características que atende de forma imediata as necessidades Agência Reguladora ARES-PCJ. Cabe ressaltar que é o software que é utilizado atualmente pela ARES-PCJ e por órgãos de regulação na cidade de Porto Ferreira, e em outros do Estado da Bahia e de Tocantins.

O software possui singularidade destinta e exclusiva com funcionalidade para a área de saneamento, sendo a empresa SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA, proprietária e única e exclusiva a fornecer e distribuir o Sistema SONAR.

5) QUANTITATIVOS DA SOLUÇÃO

Licença de uso de software por 12 (doze) meses de contabilidade regulatória, sem limitação de usuários internos e externos para atendimento a demanda da ARES-PCJ.

6) ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Com base na solução identificada como a mais viável para atender à demanda posta (Contratação de software de gestão regulatória e suas manutenções e atualizações periódicas, para suporte às atividades de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento dos prestadores dos serviços de saneamento regulados pela ARES-PCJ), estima-se o custo total anual de R\$ 153.000,00, com base no contrato anterior considerando reajustes, se inferior a contratos firmado com outros órgãos públicos.

7) MODALIDADE LICITATÓRIA E PARCELAMENTO

A contratação do software necessária à ARES-PCJ é **exclusiva** e fornecida por um único fornecedor, que detém os **direitos de distribuição** do software. Não há alternativas disponíveis que possuam a mesma funcionalidade e características específicas exigidas pela ARES-PCJ. Conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida quando a empresa fornecedora for o **único fornecedor capaz de fornecer a solução desejada**.

O software requerido é desenvolvido e mantido exclusivamente pela empresa SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS GESTAO DE SANEAMENTO LTDA ME, que garante sua **atualização constante, suporte técnico especializado e compatibilidade com os sistemas existentes** na ARES-PCJ. A solução atende a **requisitos técnicos específicos** que não podem ser atendidos por outros produtos do mercado, como a integração com sistemas regulatórios da Agência e a personalização dos relatórios exigidos pela legislação. A inexistência de outra solução capaz de atender esses requisitos caracteriza a **impossibilidade de competição**, justificando a inexigibilidade de licitação. Sendo assim a empresa fornecedora do software é a única capaz de realizar as **atualizações, manutenções e ajustes necessários** para garantir que o software continue atendendo às normas regulatórias e operacionais da ARES-PCJ. Isso é um fator determinante, pois qualquer tentativa de alteração ou atualização do software por terceiros não autorizados poderia comprometer sua funcionalidade e a segurança dos dados.

O software em questão já está **totalmente integrado** aos processos e sistemas da ARES-PCJ, e a troca por outra solução exigiria não apenas tempo e recursos significativos, mas também o risco de perdas de dados e interrupções nos serviços prestados. Isso reforça a necessidade da contratação direta com o fornecedor original para garantir a continuidade e a segurança das operações da Agência.

Portanto, presentes os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida poderá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I.

8) REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Além deste ETP, deverá ser elaborado Termo de Referência prevendo critérios de qualificação técnica, econômica e financeira, obrigações das partes, dotação orçamentária, regras de fornecimento, recebimento e pagamento, penalidades aplicáveis, e demais disposições inerentes à contratação almejada.

9) ANÁLISE DE RISCOS

| Risco | Descrição | Impacto | Probabilidade | Mitigação |
|--|---|--|----------------------|--|
| Risco de Não Cumprimento da Legislação | O processo de contratação pode não atender completamente às exigências legais. | Risco de questionamentos jurídicos ou anulação do contrato, podendo prejudicar a continuidade das operações regulatórias | Baixa a Média | Parecer e Minuta de Contrato da Procuradoria Jurídica, garantindo que o processo de contratação esteja em conformidade. |
| Dependência do Fornecedor | Alta dependência da empresa fornecedora (SONAR) para manutenção, atualizações e suporte. | Risco de interrupção ou falha nos serviços de suporte e atualizações, comprometendo a operação regulatória. | Média | Estabelecidos cláusulas contratuais quanto as atualização e manutenção do software. |
| Obsolescência Tecnológica | O software pode se tornar obsoleto devido à evolução das tecnologias e mudanças nas necessidades regulatórias. | Comprometimento da eficácia da regulação e adaptação a novas necessidades. | Média | Inclusão de cláusulas contratuais para atualizações regulares e monitorar tendências tecnológicas. |
| Segurança de Dados | Risco de falhas de segurança (vazamentos ou ataques cibernéticos) que possam comprometer dados sensíveis. | Danos à reputação da ARES-PCJ, possível vazamento de dados financeiros e operacionais, e penalidades legais. | Média | Estabelecer cláusulas de segurança da informação no contrato, incluindo auditorias regulares e práticas de segurança. |
| Superfaturamento ou Custos Não Previstos | Aumento inesperado de custos devido a manutenções emergenciais, reajustes tarifários ou mudanças no escopo do software. | Descontrole orçamentário, prejudicando o planejamento financeiro da ARES-PCJ. | Baixa a Média | Comparativo de mercado com valor contrato por outros órgãos. Fixar valor no contrato e cláusulas claras sobre reajustes e custos adicionais excepcionais. |
| Incompatibilidade com Novas Demandas Regulatórias | A evolução das exigências regulatórias pode demandar novas funcionalidades não contempladas no software atual. | Dificuldade em acompanhar as mudanças regulatórias e operacionais, prejudicando a eficácia das atividades regulatórias. | Baixa a Média | Inclusão no contrato a possibilidade de desenvolvimento de novos módulos ou personalizações, com prazos e custos definidos. |

10) RESULTADOS GERAIS

A contratação do software de gestão regulatória SONAR pela ARES-PCJ visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais essenciais para o bom desempenho da Agência Reguladora no cumprimento de suas funções de regulação e fiscalização do setor de saneamento nos municípios associados. Com base nos elementos apresentados neste ETP, o resultado geral esperado da contratação pode ser descrito nos seguintes postos-chave:

1. Eficiência na Gestão Regulatória

A principal expectativa é melhorar a eficiência e precisão nas atividades de regulação econômica dos serviços públicos de saneamento, especialmente no que diz respeito ao cálculo de tarifas e ao monitoramento dos prestadores de serviços. O software SONAR, com suas funcionalidades específicas, permitirá que a ARES-PCJ realize revisões e reajustes tarifários de forma ágil e precisa, com base em dados econômico-financeiros, contábeis e operacionais dos prestadores regulados.

2. Continuidade e Segurança Operacional

Com a contratação de um software já testado e implementado em outras agências e municípios, a ARES-PCJ poderá garantir a continuidade das suas atividades regulatórias sem interrupções ou atrasos. A segurança dos dados será aprimorada, uma vez que o software SONAR já segue práticas de segurança cibernética e proteção de informações sensíveis, minimizando o risco de vazamentos ou ataques cibernéticos.

3. Conformidade com a Legislação

A contratação direta do software SONAR, com a justificativa de exclusividade do fornecedor e a impossibilidade de competição, será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que o processo de contratação seja legalmente robusto e livre de questionamentos jurídicos. A inexigibilidade de licitação será adequadamente justificada e documentada, o que garantirá que a ARES-PCJ esteja em conformidade com as normativas legais, evitando riscos jurídicos.

4. Redução de Riscos Operacionais

A escolha do software pronto em relação ao desenvolvimento de uma solução personalizada ajudará a reduzir riscos operacionais. O software SONAR já foi testado e é amplamente utilizado pela ARES-PCJ e por outras entidades, garantindo que os funcionalidades e recursos atendam de forma eficaz às necessidades da ARES-PCJ. Isso minimiza os riscos de atrasos, custos imprevistos e falhas de implementação que poderiam ocorrer com a criação de um novo software.

5. Agilidade na Implementação e Suporte Contínuo

A contratação do software pronto proporciona agilidade na implementação e efetividade imediata nas atividades regulatórias, sem a necessidade de longos períodos de desenvolvimento e adaptação. Além disso, o suporte técnico contínuo e as atualizações regulares garantirão que o software se mantenha atualizado, sem riscos de obsolescência, e compatível com as mudanças nas necessidades regulatórias e tecnológicas.

6. Cumprimento das Metas Regulatórias

A implementação bem-sucedida do software permitirá à ARES-PCJ acompanhar de forma eficiente e precisa o cumprimento das metas de qualidade operacional e os investimentos previstos pelos prestadores de serviços. A geração de indicadores e relatórios permitirá à ARES-PCJ tomar decisões

informadas sobre a regulação e fiscalização, assegurando que as tarifas e os serviços prestados atendam aos princípios de modicidade e equilíbrio econômico-financeiro.

7. Aperfeiçoamento de processos

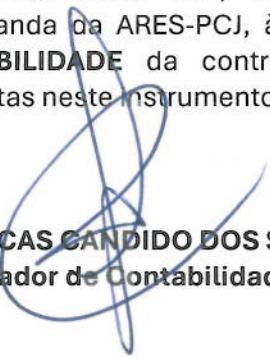
O uso do software SONAR permitirá a utilização de ferramentas avançadas para análise de dados regulatórios e a produção de relatórios detalhados. Isso contribuirá para o aperfeiçoamento do processo de fiscalização e controle das atividades dos prestadores de serviços, garantindo maior transparência e credibilidade nas ações da Agência.

8. Garantia de Expansão e Adaptabilidade

Dado o potencial de expansão da área de atuação da ARES-PCJ, o software SONAR, com suas funcionalidades já adaptadas a diversos contextos e locais, oferecerá uma base sólida para crescimento. A flexibilidade do sistema possibilitará a sua adaptação a novos municípios ou novas demandas regulatórias que possam surgir, sem grandes custos ou mudanças estruturais.

11) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise desenvolvida neste ETP, contendo todos os elementos julgados indispensáveis para atender a demanda da ARES-PCJ, à luz do §2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação, a qual se justifica técnica e economicamente pelas razões expostas neste instrumento.



LUCAS CÂNDIDO DOS SANTOS
Coordenador de Contabilidade Regulatória

SONAR SOLUÇÕES

Rua Senador Felipe Schmidt, 239 – Sala 2 - Bairro Centro - Joinville - SC - CEP 89.201-440

Telefone: 47 98451 1155 e-mail: suporte@sonarsolucoes.com.br



Joinville, 11 de novembro de 2024.

À Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)

A SONAR Desenvolvimento de Sistemas em Gestão de Saneamento, inscrita sob CNPJ 10.373.856/0001-66, vem apresentar orçamento referente ao:

Software para a Gestão na Regulação de Saneamento Básico

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

| GRUPO 01: SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA | | | | | |
|--|-----|---------|---|--------------------|-------------------|
| Item | Qtd | Unidade | Descrição do serviço | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 1 | 1 | Serviço | Licença de uso de software como serviço (SaaS) | 2.541,35 | 30.496,20 |
| 2 | 1 | Serviço | Serviço contínuo de suporte técnico especializado de manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas e atualizações e banco de dados em nuvem (cloud computing) | 10.165,42 | 121.985,04 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO(R\$) | | | | | 152.481,24 |

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARICLEUSA DA SILVEIRA
Data: 26/11/2024 15:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maricleusa da Silveira
Sócia Administradora
SONAR SOLUÇÕES

SONAR SOLUÇÕES

Rua Senador Felipe Schmidt, 239 – Sala 2 - Bairro Centro - Joinville - SC - CEP 89.201-440

Telefone: 47 98451 1155 e-mail: maricleusa.s@sonarsolucoes.com.br



Joinville, 11 de novembro de 2024.

Declaração de Singularidade do Software SONAR

A empresa SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.373.856/0001-66, localizada no endereço Rua Senador Felipe Schmidt, n.º 239 – sala 02, centro, cidade de Joinville – SC, CEP 89201-440, é a proprietária única e exclusiva do **Sistema SONAR**, não efetuando distribuição através de terceiros.

O software Sonar foi desenvolvido com a premissa de oferecer soluções únicas e inovadoras no mercado para a área de concessões públicas, com ênfase em SANEAMENTO, TRANSPORTES, ESTACIONAMENTO ROTATIVO. Após uma extensa pesquisa de mercado, estudo das funcionalidades existentes, comprovamos que não há nenhum outro software com características semelhantes ao nosso.

Aqui estão os principais pontos que destacam a exclusividade do Sistema Sonar.

1. Funcionalidades Únicas:

Entre as principais funcionalidades do Sistema Sonar, podemos destacar:

- Disponibilização de um Plano de Contas Regulatório como base para converter o Plano de Contas do Prestador através de De/Para independente de ser empresa privada, pública ou de economia mista. Essas contas são estruturadas e passam a ser utilizadas como Padrão no **SONAR**. Também é possível adotar um Plano de Contas definido pelo agente regulador. Estas funcionalidades não são encontradas em nenhum outro software disponível no mercado.
- Ser multiestabelecimento, multiusuário e multiserviço, ou seja, de um único ambiente o órgão regulador pode gerenciar todos seus entes regulados e serviços prestados no âmbito das concessões públicas.
- Fazer o acompanhamento de indicadores através de metas progressivas, segregando os indicadores por grupos e permitindo que um mesmo indicador faça parte de mais de um grupo
- Benchmarking através de indicadores entre todas as unidades do prestador de serviço (entende-se como indicador qualquer informação que o agente regulador queira acompanhar e comparar, como por exemplo tarifa média de água).
- Cálculos de reajuste tarifário e revisão tarifária são gerados a partir de informações cadastradas e/ou importadas com base em estruturas e metodologias adotadas pela agência reguladora. O sistema possui uma área dinâmica que permite estruturar os dados para a Revisão ou Reajuste Tarifário conforme a metodologia adotada pela Agência Reguladora. A área está preparada para projetar até 30 (trinta) anos de dados ou mais. Como resultado o sistema informa o percentual de reajuste ou reposicionamento da tarifa, atendendo as premissas de VPL, TIR entre outros índices que são produtos das Revisões e Reajustes Tarifários. É possível cadastrar mais de uma metodologia de Reajuste e Revisão Tarifária. O Sistema permite que a estruturação da RT possa ser consolidada, por microrregião ou ainda por município, mesmo que sejam metodologias diferentes e desta forma apurando valores de tarifas diferenciadas. O sistema permite glosar gastos ineficiente e investimentos que não sejam prudentes.
- Em relação a Revisão Tarifária, para o período projetado, permite alimentar os dados manualmente, atualizar por índices ou através de importação de arquivo,

SONAR SOLUÇÕES

Rua Senador Felipe Schmidt, 239 – Sala 2 - Bairro Centro - Joinville - SC - CEP 89.201-440
Telefone: 47 98451 1155 e-mail: maricleusa.s@sonarsolucoes.com.br



- Fazer o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional por município,
- Para garantir a simetria, segurança e integridade dos dados, o sistema não permite que a Agência Reguladora faça alterações ou exclusões nas informações que são cadastradas ou importadas pelo prestador do serviço.
- Área de Dashboard com informações mais relevantes do prestador/município, como por exemplo, dados de população, dados de água e esgoto sanitário.

2. Modalidade:

Disponibilização do Sistema SONAR no modelo software como serviço (SaaS), com banco de dados em nuvem (cloud computing).

3. Foco no Cliente:

Nossa abordagem é centrada nas necessidades dos nossos clientes, oferecendo serviços e suporte personalizados.

4. Inovação e Desenvolvimento Contínuo:

Nosso compromisso com a inovação é contínuo. Estamos sempre implementando melhorias e novas funcionalidades baseadas no feedback dos usuários e nas tendências de mercado.

5. Segurança e Confiabilidade:

Em atendimento a Legislação, por se tratar de informações da área pública, nosso Sistema está armazenado em um banco de dados localizado em território nacional, com todas as premissas de segurança e em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Priorizamos a segurança dos dados e a confiabilidade do sistema, garantindo que nossos usuários possam confiar no Sistema Sonar para suas necessidades críticas.

Em conclusão, o Sistema Sonar se destaca no mercado por ser um Software para ser utilizado e auxiliar as agências reguladoras nas suas atribuições de regulação econômica, financeira e operacional dos serviços de concessões públicas, com ênfase em SANEAMENTO, TRANSPORTES E ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Com base em pesquisas realizadas na internet através de mecanismos de buscas com destaque aos browsers Google Chrome, Microsoft Edge, além de consultas aos principais mecanismos de inteligência artificial (IA), Copilot da Microsoft, Gemini da Google, ChatGPT da OpenAI, afirmamos com confiança que não há outro software no mercado semelhante ao nosso.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
 MARICLEUSA DA SILVEIRA
Data: 11/11/2024 17:12:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maricleusa da Silveira
CPF 770.334.779.53
SONAR Soluções
Sócia- Administradora

III - Considerando a conclusão da Compra Direta do SIGA-TO nº 2/2024 (SGD: 2024/26819/003207), em cumprimento ao Decreto nº 6.084, de 14 de abril de 2020, que define normas e procedimentos para aquisições no Sistema de Compra Direta através da Cotação Eletrônica nos limites de licitação dispensável e dá outras providências;

IV - Considerando o teor do Parecer ASSJUR nº 17/2024/ASSJUR/ATI da Assessoria Jurídica desta Agência, indicando pela legalidade do presente procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ativos de rede, para consecução das atividades de mister na AGROTINS edição 2024, por meio de dispensa de licitação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2024/26810/000053, em favor da seguinte empresa e valor:

| NOME | CNPJ | VALOR |
|------------------------|--------------------|---------------|
| VIRTUS TECNOLOGIA LTDA | 19.644.643/0001-04 | R\$ 59.360,00 |

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Palmas, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

ALÍRIO FELIX MARTINS BARROS
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

ATR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2022/38990/000100

CONTRATO N°: 01/COMPRAS/GGA/ATR

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

CONTRATADA: Sonar Desenvolvimento em Sistemas de Gestão de Saneamento LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Informática - Solução para gestão de contabilidade regulatória, para esta Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

VALOR DO CONTRATO: R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSO: 1.799.0000240

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024

VIGÊNCIA: 02/05/2024 a 01/05/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1100.4266

SIGNATÁRIOS: Israel Domingues Guimarães Júnior - Representante da contratante

Maricleusa da Silveira - Representantes da contratada

ATS

PORTRARIA N° 31/2024/GABPRES/ATS, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Substituto dos Contratos elencados a seguir:

| GESTOR DO CONTRATO MAT. | FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO MAT. | FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO MAT. | Nº DO CONTRATO | EMPRESA | OBJETO DO CONTRATO |
|--|---|---|----------------|---|---|
| Fernando Fabrizio Lemes Ferreira Mat. 11639539 | Sarah Crysthina de Carvalho Formiga Alves Mat. 11740515 | Guilherme David Gonçalves Mat. 11661445 | 017/2024 | EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA | Aquisição de Material Elétrico para manutenção, para atender os municípios concessionários da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS) |

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcelada;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Setor Responsável para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o setor responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

São Caetano do Sul, 21 de Novembro de 2024

N.N.º 149/24

À
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento ARES PCJ
Americana - SP

Prezados Senhores

Conforme solicitação de V.Sas, apresentamos proposta comercial para Aquisição de licença uso de software de gestão regulatória e suas manutenções e atualizações periódicas, para suporte as atividades de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento dos prestadores dos serviços de saneamento regulados pela ARES-PCJ, conforme Termo de Referência.

| DESCRIÇÃO | UNID. | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---|---------|---------|--------------------|------------------|-------------------|
| Desenvolvimento Software Personalizado | Serviço | 01 (um) | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Instalação e Migração de Dados | Serviço | 01 (um) | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| Treinamentos com colaboradores | Serviço | 01 (um) | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| Treinamento com prestadores de 78 municípios sem limite de usuários | Serviço | 01 (um) | 45.000,00 | 45.000,00 | 45.000,00 |
| Licença de uso, atualização e manutenção periódica | Mensal | 12 | 16.250,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| Valor Total da Proposta | | | | | 415.000,00 |

Validade da Proposta

Para Adequação: 180 dias

Para Instalação: 90 dias

Tempo para treinamento dos colaboradores: 30 dias

Tempo para treinamento dos prestadores: 60 dias

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA



Antonio Roberto de Camargo

Comercial

CEBI - INFORMÁTICA

Rua Samuel Klein, 207 (antiga Rua João Pessoa, 207) - Centro - São Caetano do Sul - SP - CEP 09520-010

Tel: (11) 2196-8800

Email: cebi@cebi.com.br